



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 004/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1892/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E A  
EMPRESA SEBASTIÃO DOS MILAGRES  
RAMOS – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88 e a empresa **SEBASTIÃO DOS MILAGRES RAMOS - EPP**, estabelecida na Rua Marataízes, nº 392 – Quadra 00W Lote 006 e 007 – Vista da Serra I – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.978.812/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante o **Sr. Sebastião dos Milagres Ramos**, inscrito no CPF nº 009.864.727-00, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e conformidade com o **Processo Administrativo nº 1892/2020**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1 - Objeto: A contratação de empresa para o fornecimento de botijas de gás para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra;**

**1.2 - Quantidade de 120 (cento e vinte) Botijas de Gás de cozinha de 13 kg.**

- a) As entregas deverão ser feitas de forma continuada de acordo com a necessidade da Coordenação Administrativa durante a vigência do Contrato.
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os materiais de consumo licitados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega, sempre que, dentro do prazo do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

**2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **Processo Administrativo nº 1892/2020**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de aquisição por **Menor Preço**, empreitada por menor preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

**4.1 - O Preço total do presente contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, respeitando o valor unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por botija. O valor total será dividido mediante o consumo mensal da administração e, de acordo com a proposta de preço da empresa contratada.**

**4.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com prestação de serviços, inclusive taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive garantia.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos materiais solicitados pela administração, imediatamente com a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais de consumo, mediante a apresentação à CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, após a atestação do objeto contratado.**





## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 5.3.** A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Nota Fiscal.**
  - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**
  - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.**
  - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.**
  - V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**
  - VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**
  - VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.**
  - VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;**
- 5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- a)** A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - b)** A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.
- 5.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.9.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 6.1 -** As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2021 do elemento de despesa:

**01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas**  
**3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS.**

- 7.1 -** O prazo para o início do fornecimento dos materiais de consumo será iniciada após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e da assinatura com Contrato de prestação de Serviços que terá a o prazo de vigência do ato de assinatura e se estenderá até **31 de dezembro de 2021**.
- 7.2 -** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

- 8.1 -** A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento de materiais adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

**8.1.1-** Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com a Câmara Municipal da Serra, além da aplicação das seguintes multas:





- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pelo não fornecimento dos materiais após assinatura do contrato, multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a CMS convocar os ofertantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.1.2** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a CMS pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal da Serra, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V** - A paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- IX** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - A dissolução da sociedade;
- XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.





## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

### **10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Pagar à Contratada o preço estabelecido no referido instrumento.

**10.1.2** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Entregar o material solicitado e assumir a responsabilidade pelo fornecimento do mesmo, de acordo com o previsto nas especificações solicitadas, e também da proposta oferecida pela Contratada;

**10.2.2** - Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

**10.2.3** - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do material de consumo entregue;

**10.2.4** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**10.2.5** - Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a C.M.S., ou a terceiros;

**10.2.6** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

**10.2.7** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas pela Legislação para a revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);

**10.2.8** - O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Serra, sito na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo, sempre que solicitado pela Contratante no prazo máximo de 01 (um) dia.

**10.2.9** - Se a qualidade do material de consumo entregue não corresponder às exigências da Legislação que regulamenta a revenda do GLP, este será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**10.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**Obs.:** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todo o material contratado, assim como parte dele, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega, sempre que, dentro do prazo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**11.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**12.1** - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61 § 1º da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade da Serra/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

**14.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Serra-ES, 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE

SEBASTIÃO DOS MILAGRES RAMOS - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexander Caetano Motta  
Coord. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral